



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI Nº 2.496/2013

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL – FMIIUR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural – FMIIUR, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º. O Poder Executivo, na forma de decreto, ficará obrigado a divulgar anualmente:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período.

II - relatório discriminado, contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados; e
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal, na forma de decreto, divulgará anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º. A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a conta específica do Tesouro Municipal.

Art. 2º. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a legislação pertinente ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal:

I - Recursos oriundos do FEADM;

II - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

III - Os saldos de exercícios anteriores; e

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei na forma de Decreto.

Art. 5º. Serão aplicadas ao Fundo Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Iúna, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (02/10/2013).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna